



ATA SEI

Ata de deliberação para o julgamento das propostas comerciais apresentadas **Tomada de Preços nº 034/2017** destinada à **contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para os condicionadores de ar e sistema central de climatização**. Aos 18 dias de maio de 2017, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 041/2017, composta por Patrícia Regina de Sousa, Silvia Mello Alves e Thiago Roberto Pereira, sob a presidência da primeira para deliberação quanto ao julgamento das propostas. Após julgamento das propostas comerciais, conforme ata lavrada em 17 de maio de 2017 (SEI nº 0776003), a Comissão verificou que a empresa **Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. - EPP** comprovou sua condição de empresa de pequeno porte através de Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial de Santa Catarina, sob o nº 036958/2017-01 e teria direito aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 sobre a proposta da empresa **Quark Engenharia Eireli**, uma vez que esta não comprovou sua condição para usufruir dos mesmos benefícios. Assim, considerando a Súmula 473 do STF que estabelece "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial*", a Comissão decide ANULAR o julgamento realizado em 17 de maio e passa a fazer novo julgamento. Empresas participantes e seu respectivo preço: Luciane Aparecida Miranda ME – R\$ 268.993,60, Quark Engenharia Eireli – R\$ 187.980,16, Custódio Refrigerações Ltda. ME – R\$ 158.440,00 e Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP – R\$ 198.618,88. Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Luciane Aparecida Miranda ME**, todos os itens apresentados na proposta da empresa indicam o valor total apresentado, divergente do produto entre a quantidade e o valor unitário, quando realizada a conferência do cálculo. Assim, após verificação dos cálculos, o valor global obtido é diferente do apresentado pela licitante, resultando em R\$ 312.040,00 e não R\$ 268.993,60, como descrito pela empresa. **Custódio Refrigerações Ltda. ME**, apresentou valor para os serviços dos itens 3 e 4 - Manutenção corretiva, igual a zero, sendo esta prática vedada no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93: "*Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração*". A empresa Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP arguiu com relação à proposta apresentada pela Custódio Refrigerações Ltda. ME por conter valores iguais a zero, nesse sentido, a Comissão já se manifestou conforme exposto anteriormente. Sendo assim, a Comissão decide **DESCLASSIFICAR: Luciane Aparecida Miranda ME**, por contrariar o disposto no item 10.3.4.4 do edital, que preconiza que serão desclassificados os proponentes que: *Apresentarem propostas incompletas, contendo valores divergentes ou cálculos incompatíveis*. A licitante indicou em todos os itens, valor total diferente do produto entre a quantidade e o valor unitário, o que conseqüentemente acarretará valor global divergente do apresentado. **Custódio Refrigerações Ltda. ME** por apresentar valores referentes aos serviços de manutenção corretiva iguais a zero, contrariando o disposto no art. 44, § 3º da Lei 8.666/93. E decide **CLASSIFICAR: Quark Engenharia Eireli e Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. – EPP**. Sendo assim, fica classificada em 1º lugar, com o menor preço, a proposta da empresa Quark Engenharia Eireli – R\$ 187.980,16. No entanto, após análise e classificação das propostas, verificou-se a ocorrência de empate ficto entre as empresas classificadas e assim, não tendo a empresa Quark Engenharia Eireli comprovado a sua condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e estando a proposta da empresa Brasil Sul enquadrada no limite de até 10% superior ao menor valor apresentado, esta terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior, conforme disposto no art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e item 10.3.8, alínea "a", do edital: "*Havendo*

empate fictício, ou seja, se a proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte for até 10% (dez por cento) superior a de menor preço, deverá ser assegurada a esta a apresentação de nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 01 (um) dia útil contado do encerramento da sessão de abertura das propostas ou publicação da classificação das propostas, quando esta não se realizar na própria sessão". Dessa forma, a Comissão concede à empresa **Brasil Sul Conforto Ambiental Ltda. - EPP**, o prazo de 01 (um) dia útil para apresentação de nova proposta de preços com valor inferior ao apresentado pela empresa **Quark Engenharia Eireli**. Fica aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Patrícia Regina de Sousa - Presidente da Comissão

Silvia Mello Alves - Membro de Comissão

Thiago Roberto Pereira - Membro de Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia Regina de Sousa, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2017, às 12:51, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2017, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roberto Pereira, Servidor (a) Público (a)**, em 18/05/2017, às 12:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0778621** e o código CRC **041E8DE6**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguaiçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.003734-7

0778621v13

0778621v13